



Estado do Rio Grande do Sul
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí

RESOLUÇÃO Nº. 23

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.

O CONSELHO DE MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 10, inciso IX.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Conselho de Administração aprovou e eu sanciono e promulgo a Resolução seguinte:

Art. 1º- Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a ser aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos: Parâmetros para projeções, Tabela I, Receita Corrente Líquida, Tabela VI, e Anexo I Programas.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º- A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios na Forma de Consórcio, e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Resolução são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º- As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Resolução, serão propostos pela Secretaria Executiva em conformidade com o Departamento de Contabilidade, através de Resolução de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de Resolução de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho, 28 de setembro de 2009.

José Valdemar Santana Filho
Presidente